



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 068/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE, ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA NO POVOADO DE LAGOA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

CONSIDERANDO que aumentou consideravelmente o número de casos de pessoas contaminadas com o coronavírus no povoado de Lagoa Grande de Ibipeba;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado toque de recolher das 18:00h às 06:00h com restrição de locomoção noturna pelo período de 15 dias a contar da publicação desse decreto.

Parágrafo Único - Será realizado ronda policial para fiscalizar tal medida.

Art. 2º. Fica determinado o uso OBRIGATÓRIO de máscaras em qualquer ambiente público ou particular.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento dos bares e realização de qualquer tipo de aglomeração.

Art. 4º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 5º. Fica suspenso, o funcionamento de quadras e campos de futebol públicos e privados, proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva nesses locais.

Art.6º. Fica suspenso o funcionamento **do serviço de táxis e similares em todo território do povoado de Lagoa Grande do município de Ibipeba/BA.**

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, o(s) qual(is) deve(m) estar em local de fácil visualização e acesso;

III – a utilização obrigatória de máscaras pelos empregadores, empregados e clientes.

Art. 8º. Recomenda-se ao comercio em geral que limite o fluxo de pessoas nas suas atividades comerciais e de prestação de serviços privados.

Art. 9º - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar SAMU 192, ou enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através do telefone (74) 99951-8454.

Art. 10º. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, tais como multa e prisão, conforme legislação penal.

Art. 11º. Qualquer do povo que tiver conhecimento do descumprimento das medidas constantes neste Decreto, poderá comunicar a administração pública de Ibipeba para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 12º. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar no dia 05 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com o estágio de evolução do Coronavírus (COVID-19).

Art. 13º. Ficam expressamente revogados disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 05 de Outubro de 2020.

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL